



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL – PL 1292/95 (LICITAÇÕES)

REQUERIMENTO Nº DE 2018 (Da Sra. Flávia Morais)

Requer que seja realizado seminário na cidade de Goiânia/GO para discutir as mudanças da Lei nº 8.666/93 através da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL nº 1292/95, e apensos, que trata de Licitações nas Obras Públicas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 24, inciso XIII, do Regimento Interno, ouvindo o Plenário desta Comissão, a realização de Seminário em Goiânia para debater as mudanças da Lei nº 8.666/93, através da Comissão Especial destinada proferir ao Projeto de Lei nº 1292/15, e apensos, que trata de Licitações nas Obras Públicas.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Lei nº. 8.666/93 admite a contratação de obras públicas baseada tão somente em anteprojetos e projetos básicos. Estas duas figuras, contudo, apresentam altos índices de imprecisão para que uma obra se inicie.

Ademais, a “contratação integrada”, modalidade que integra a responsabilidade pelos projetos básico e executivo, e utilizada pelo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), criado pela lei nº. 12.462/2011, também consagra apenas o anteprojeto como elemento suficiente para a licitação de obras públicas.

Em suma, regimes simplificadores do procedimento licitatório como o RDC e instrumentos como a contratação integrada permitem que a contratação da obra seja feita antes da existência de um projeto completo. Este consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a completa execução da obra, ou complexo de obras ou serviços objetos da licitação, elaborado com base nas definições dos estudos técnicos preliminares e nos serviços de apoio técnico.

Por sua vez, regimes simplificados permitem às empreiteiras a incumbência de projetar, construir, fazer os testes e demais operações necessárias e suficientes para a entrega da obra.

Por fim, tal modelo inibe um conhecimento aprofundado do objeto contratado, o que obscurece a fiscalização acerca dos custos reais das obras. São muitos os riscos envolvidos, cabendo destacar que a qualidade da obra é negligenciada em favor do lucro maior e que os tribunais de contas terão seus trabalhos praticamente inviabilizados.

Principalmente, sem um projeto completo elaborado antecipadamente à licitação das obras, a administração não tem parâmetros orçamentários para garantir o preço justo e controlar o aumento de custos. Ou seja, mitiga-se a capacidade de planejar o orçamento das obras públicas.

Dado a herança negativa deixada por diversas obras, com atrasos e aumento de custos como regra, é que levo o presente requerimento à discussão e deliberação desta Comissão Especial. Estes, são portanto, condições indissociáveis na elaboração de boas obras, entregues em prazos tempestivos e orçamentos planejados.

Com o projeto completo resgatar-se-á a capacidade de planejamento do Estado nas obras públicas e a moralidade exigida da Administração Pública ao contratar.

Deste modo, esperamos contar com o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2018.

Deputada Flávia Moraes
PDT/GO